



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI
Adm: Compromisso e Cidadania
CNPJ 06.553.846/0001-35

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (PI), CNPJ: 06.553.846/0001-35, situada na Praça Jaime Leopoldino Rocha, nº. 100, Centro, São Julião – PI.

CONTRATADA: JUSCILENE MARIA DA SILVA ROCHA, brasileira, viúva, inscrito no CPF sob o nº. 804.894.94315, residente e domiciliado na Rua Januário Rodrigues, nº 378, São Julião – PI.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, destinados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e que os referidos serviços serão prestados neste município de São Julião, estado do Piauí. Nº CONTRATO 031 /2016.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI
Adm: Compromisso e Cidadania
CNPJ 06.553.846/0001-35

TERMO DE DESISTENCIA

Pelo presente Termo, Eu JUSCILENE MARIA DA SILVA ROCHA, Técnica De Enfermagem, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº. 804 894 943 15 e RG. Nº. 1.824.322 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Nova Belmonte, 377, Centro, neste Município de São Julião – PI, declaro estar desistindo por livre decisão, do Cargo de Técnica de Enfermagem que ocupo na Secretaria Municipal de Saúde (contrato Nº.031/2016)

São Julião (PI), 16 de setembro de 2016

Juscilene Maria da Silva Rocha
JUSCILENE MARIA DA SILVA ROCHA



Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 531, Centro,
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí
Fone/Fax: (86) 3280.1464
Email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

Secretaria Municipal de Educação
Rua Quintino Bocaiuva, 319 – Centro
Fone: 86 3280.1122

Portaria nº 087/2016

São Pedro do Piauí, 03 de Outubro de 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Sra. ELINA MARIA CASTELO BRANCO NUNES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando a Lei Municipal nº 0353/2015 de 17 de março de 2015 Artigo 01 e a Lei Municipal nº 297 de 20 julho de 2011 Artigo 59 Inciso II.

CONCEDER a Professora FRANCISCA PIRES DE ARAÚJO VIEIRA CPF: 738.072.813-04 do quadro efetivo desta secretaria municipal, lotada na Unidade Escolar Dr. Clovis Alves Pereira, Mudança de Classe de B para C.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de São Pedro do Piauí, 03 de outubro de 2016.

Elina M. Castelo Branco Nunes
Elina M. Castelo Branco Nunes
Secretária Municipal de Educação

Silvia Maria Castelo Branco Nunes
Silvia Maria Castelo Branco Nunes
Secretária de Educação

Portaria - 00127/2016



Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 531, Centro,
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí
Fone/Fax: (86) 3280.1464
Email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 0386/2016,

DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores do Município de São Pedro do Piauí: 2017/2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, Senhor: **RAIMUNDO FERREIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de São Pedro do Piauí, fica fixado de acordo com o estipulado na presente Lei, para vigorar no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O Subsídio Mensal do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, fica fixado na importância de R\$ **16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**, observado o que dispõem os artigos: 37 XI, 39 § 4º, 150 II, 153 III e 153 § 2º I da Constituição Federal.

Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito do Município de São Pedro do Piauí, fica fixado na importância de R\$ **8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, observado o que dispõem os artigos: 37 XI, 39 § 4º, 150 II, 153 III e 153 § 2º I, da Constituição Federal.

Art. 4º - O Subsídio dos Secretários do Município de São Pedro do Piauí, fica fixado na importância de R\$ **5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, observando o que dispõem os artigos: 37 XI, 39 § 4º, 150 II, 153 III e 153 § 2º I, da Constituição Federal.

Art. 5º - O Subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, fica fixado em R\$ **7.000,00 (SETE MIL REAIS)**, observado o que dispõem os artigos: 37 XI, 39 § 4º, 150 II, 153 III e 153 § 2º I, da Constituição Federal.

Art. 6º - Os Valores dos Subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de São Pedro do Piauí, para o efetivo pagamento dos mesmos.

Art. 7º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta (70%) por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com Subsídio de seus Vereadores.

Art. 8º - O valor do Subsídio dos Vereadores fixado por esta Lei observará ao limite de cinco (5%) por cento da receita do Município, referida no art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 9º - Todos os pagamentos deverão ser efetuados observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, 22 de Setembro de 2016.

Raimundo Ferreira Nunes
Raimundo Ferreira Nunes
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, em 22 de Setembro de 2016.

Gilberto Campelo da Fonseca
Sec. Mun. Administração